



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47)3321-9344 - Email: blumenau.civel3@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0319037-43.2018.8.24.0008/SC**

**AUTOR: AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA**

**SENTENÇA**

**I. RELATÓRIO**

AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA. ajuizou pedido de recuperação judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, em 25/11/2018.

Deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52, *caput*, da referida lei, no dia 29/01/2019, conforme evento 13, sendo nomeada a empresa Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Ltda. como administradora judicial, que aceitou o encargo e prestou compromisso legal (evento 51).

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado no evento 143, publicado, conforme eventos 169 e 170, sendo apresentadas as seguintes objeções: BANCO SANTANDER (evento 173), ITAÚ UNIBANCO S.A. (evento 156 e 174), BANCO BRADESCO S.A. (evento 175), BANCO DO BRASIL S.A. (evento 177) e COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI (evento 178).

Diante de incongruências mencionadas pelo administrador judicial no relatório do Plano de Recuperação Judicial (Evento 193), a recuperanda foi instada a complementar o Plano (evento 197).

A assembleia geral de credores restou convocada, mediante decisão de evento 197, publicando-se edital para ciência dos credores (evento 204 e 212).

Sobreveio aos autos ata da primeira convocação não instalada em 24/08/2021 por falta de quórum (evento 225), e da segunda convocação, instalada em 31/08/2021 e suspensa por 60 dias (evento 242).

A segunda sessão da segunda convocação da assembleia geral de credores foi reiniciada em 28/10/2021 e restou novamente suspensa (evento 260) com data para a sua continuidade agendada para 29/11/2021.

**0319037-43.2018.8.24.0008**

**310038151121.V29**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

A recuperanda apresentou um modificativo ao plano de recuperação judicial (evento 249).

Na data aprazada, decorrido sobre o modificativo de plano e após deliberação dos credores, restou **aprovado o plano de recuperação judicial, juntamente com o seu modificativo, mediante a concordância da maioria de seus credores, manifestando-se a Administração Judicial pela homologação do plano e concessão da recuperação judicial (evento 265).**

A decisão de evento 291 postergou a deliberação sobre a aprovação do plano ao cumprimento de requerimentos formulados pela Administração Judicial, em especial a apresentação de documentos pela recuperanda e pela empresa Agrícola Sol Eireli. Desta decisão a empresa Agrícola Sol Eireli interpôs agravo de instrumento (evento 306).

No evento 301 o Banco do Brasil comprovou a restituição de valores à recuperanda, atendendo a ordem judicial de evento 291, despdec1, item 1.

Apresentados documentos pela recuperanda (evento 302), dos quais foi dado vista à Administração Judicial e ao Ministério Público (evento 310), o auxiliar do juízo requereu se aguardasse o julgamento do agravo de instrumento n. 5024828-63.2022.8.24.0000. Ainda, a intimação da recuperanda para apresentação das certidões negativas fiscais de que trata o art. 57 da Lei n. 11.101/2005 (evento 324).

Decisão judicial pela suspensão da recuperação judicial até o julgamento do agravo de instrumento (evento 329).

Relatório mensal de atividades, de que trata o art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentado pela Administração Judicial (evento 330), do qual teve vista o *Parquet*.

A decisão de evento 332 determinou a apresentação, pela recuperanda, das certidões negativas fiscais.

A recuperanda, então, informou a quitação do passivo fiscal, requerendo prazo de 10 dias para processamento das certidões negativas (evento 338).

Manifestação da Administração Judicial pela homologação do plano, sem prejuízo de a recuperanda apresentar as certidões negativas fiscais (evento 342).

Apresentação, pelos credores, de dados bancários para recebimento dos valores previstos no plano de recuperação (eventos 343, 344).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Manifestação do Ministério Público pela homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial à Agropecuária Girassol Ltda., com intimação desta para apresentação das certidões negativas fiscais (evento 347).

Manifestação das credoras Viacredi e Banco Bradesco S.A. para início do pagamento das parcelas previstas no plano (evento 351).

Sobreveio comunicação eletrônica dando conta de que negado provimento ao agravo de instrumento interposto por Agrícola Sol Eireli (evento 353).

Nova determinação do juízo para apresentação das certidões negativas pela Recuperanda e para que a empresa Agrícola Sol Eireli apresente à Administração Judicial a documentação por esta requerida (evento 355).

Após apresentadas as certidões fiscais (evento 361) e juntada manifestação da empresa Agrícola Sol dando conta de que feito contato com a Administração Judicial para apresentação de documentos (evento 363), os autos vieram conclusos.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Plano de recuperação judicial**

O plano de recuperação judicial foi apresentado no evento 143, que posteriormente recebeu um modificativo no evento 249 e, ainda, foi alterado com a inclusão de cláusulas no ato assemblear (evento 265, ATA2).

Compete exclusivamente à assembleia geral de credores deliberar sobre a viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, e a capacidade de cumprimento da devedora. Friso que a assembleia é soberana. Ao Poder Judiciário cabe a análise da legalidade do plano de recuperação apresentado e aprovado pelo órgão assemblear, que poderá ter sua homologação postergada ou condicionada a correções, de modo a se adequar a forma da lei.

Antecipadamente, se observa que desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, a sociedade empresarial continua operando normalmente. Portanto, está em atividade, arrecada tributos, possui funcionários ativos, gera emprego e renda exercendo sua atividade. Desta forma preenche todos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

os requisitos do art. 47 da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, com foco na manutenção da fonte pagadora, dos empregos e dos interesses dos credores.

Desse modo, comprovada a regular atividade da sociedade empresária, deve o feito prosseguir nos seus ulteriores termos com a **homologação do resultado assemblear e a consequente concessão da recuperação judicial em favor de AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA.**

Acerca das deliberações sobre o plano de recuperação judicial, dispõe o art.45 da Lei n. 11.101/05:

*Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.*

*§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.*

*§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.*

Vale esclarecer que, nas classes II e III é necessária a aprovação dos credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes, que constitui o chamado critério de maioria dupla. Já para as classes I e IV a proposta deverá obter a maioria simples dos credores presentes independentemente do valor do seu crédito, como lecionam Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo. (Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. Curitiba: Juruá, 2021, p. 136).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

De acordo com a ata da assembleia geral acostada aos autos pelo sr. administrador judicial (evento 265, ATA2), o plano foi aprovado por todas as classes de credores presentes. Houve sua aprovação por 100% dos credores trabalhistas, 80% dos credores quirografários, que representam 55,12% dos créditos presentes, e 100% dos credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte.

**2. Cumprimento ao Art. 57 da lei 11.101/2005**

A lei prevê que, com a aprovação do plano de recuperação judicial, a recuperanda apresente certidões negativas de débito tributário, a fim de viabilizar a sua homologação e conceder a recuperação judicial efetivamente.

*Art. 57: Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.*

A empresa informou, em 01.09.2022, o cumprimento do citado dispositivo, requerendo prazo de 10 dias para processamento dos pagamentos e emissão das certidões (evento 338), todavia, até 25.01.2023, não havia acostado os documentos aos autos, razão pela qual sobreveio determinação judicial neste sentido (evento 355).

Cumprida a determinação pela recuperanda no evento 361.

Assim, tenho por cumprida a determinação do art. 57 da Lei n. 11.101/2005.

**3. Remuneração do Sr. Administrador Judicial**

A remuneração do administrador judicial restou estabelecida de forma provisória na decisão do evento 13 no valor de R\$ 1.500,00 a título de "ajuda de custo", a ser abatida, ao final do processo, da remuneração efetiva que vier a ser arbitrada, com previsão de pagamento direto na conta informada pela Administração Judicial, dispensada a prestação de contas nestes autos.

Assim, aguardar-se-á a consolidação do passivo para arbitramento definitivo da remuneração do Sr. Administrador Judicial.

**III. DISPOSITIVO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

**Ante o exposto**, com fundamento no art. 58, *caput* da Lei nº 11.101/2005, homologo o resultado da assembleia geral de credores e **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** à empresa **AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA.**, já qualificada no feito, nos termos do plano de recuperação judicial de evento 143 e seu modificativo de evento 249 e ato da assembleia geral de credores (evento 265), com os efeitos prescritos no art. 59, *caput* e § 1º da Lei nº 11.101/2005.

Fica ciente a devedora, por seus representantes que, com a intimação desta sentença, permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até dois anos depois da publicação desta sentença. Durante esse prazo, o descumprimento de qualquer destas obrigações acarretará a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/2005.

Mantenho o administrador na condução da empresa requerente, sob a fiscalização da administradora judicial, nos termos do *caput* do art. 64 da Lei nº 11.101/2005.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cientifique-se o Sr. Administrador judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, aguarde-se em cartório o prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005 e os pagamentos na forma definida no plano de recuperação judicial, sob a fiscalização da administradora judicial.

**Sobrevindo a consolidação do passivo recuperando, conclusos para fixação da remuneração da administração judicial.**

---

Documento eletrônico assinado por **JUSSARA SCHITTLER DOS SANTOS WANDSCHEER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310038151121v29** e do código CRC **065a7912**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **JUSSARA SCHITTLER DOS SANTOS WANDSCHEER**

Data e Hora: 16/2/2023, às 16:15:15

---

**0319037-43.2018.8.24.0008**

**310038151121.V29**